

Publ.  
Em 24/01/2017  
Assinatura  
José Dantas de Oliveira Filho  
Técnico Legislativo  
Matrícula 14-1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10, CENTRO**  
**CNPJ – 08.767.154/0001-15**

Lei Municipal nº 1003 de 23 de janeiro de 2017

Concede reajuste salarial de 6,50% aos servidores do Poder Legislativo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

  
Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/76, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2017.**

## BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

### DESPACHO

Conforme exposição supra, ratifico e homologo os termos da Dispensa de Licitação nº 00002/2017.

Brejo do Cruz, 23 de Janeiro de 2017.

HEVANDRO JOSÉ FERNANDES  
Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

**OBJETO DO CONTRATO** – Locação, licença de uso e manutenção de software para sistema informatizado de contabilidade pública.

**CONTRATANTE:** BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA - BCPREV

**CONTRATADO:** IMPORT INFORMÁTICA LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Janeiro de 2017.

**VIGÊNCIA** – Janeiro até 31 de Dezembro de 2017.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**VALOR MENSAL**– R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

**VALOR GLOBAL** – R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais).

**ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.39.99 Demais. Serv. Terceiros – Pessoa jurídica

Brejo do Cruz, 23 de Janeiro de 2017.

BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA  
Hevandro José Fernandes  
Contratante

IMPORT INFORMÁTICA LTDA  
Elpídio Rodrigues Ramalho Neto  
Contratado

**Lei Municipal nº 1003 de 23 de janeiro de 2017**

Concede reajuste salarial de 6,50% aos servidores do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1004 de 23 de janeiro de 2017**

Determina para os servidores deste município o novo valor do piso salarial instituído pelo governo federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Adota o novo valor do salário mínimo instituído pelo Governo Federal, para os servidores deste município que recebem o salário mínimo.

Art. 2º. O valor que trata o artigo anterior corresponde ao montante de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1005 de 23 de janeiro de 2017**

Atualiza a remuneração dos servidores do magistério público municipal de Brejo do Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal 854/2009, conforme anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 2º - As gratificações dos cargos comissionados de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão os consignados nos anexos IV e V da presente Lei.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei serão extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/76, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2017.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

**Francisco Dutra Sobrinho**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1006 de 23 de janeiro de 2017**

Altera a redação do inciso II, art. 3º da Lei 815/2008, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde de Brejo do Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 3º da Lei nº 815/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - Delegar a função de assinar cheques ao secretário municipal de saúde juntamente com o prefeito municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

**Francisco Dutra Sobrinho**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1007 de 23 de janeiro de 2017.**

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Social

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades governamentais nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de

prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

e VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Desenvolvimento Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMDS.

Art. 3º - O FMDS será gerido pelo seu Presidente e pelo Prefeito municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS – constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS integrará o orçamento extramunicipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de desenvolvimento e assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência e desenvolvimento social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência e desenvolvimento social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Desenvolvimento Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do, MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/76, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 2017.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 623/1997 que versa sobre a criação do Fundo de Assistência Social, como também, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1008 de 23 de janeiro de 2017.

**Disposição** sobre a atualização dos valores dos cargos da Autarquia BCPREV – Brejo do Cruz Previdência, de acordo com a Lei Municipal nº 885/2011 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor constante no Anexo Único da Lei 821/2008, no que tange a remuneração do Tesoureiro BCPREV - T-3 para a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** A remuneração do cargo do Tesoureiro do Instituto BCPREV, acompanhará o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do subsídio atribuído aos Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 23 de janeiro de 2017.

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Processo nº 08.767.154.0008/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo menor preço item, destinado a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz – PB, sediada na Rua Sólon de Lucena, 10 – Centro – Brejo do Cruz – PB, torna pública que fará realizar às 09:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2017. Licitação modalidade Chamamento Público. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34432240.

Brejo do Cruz – PB, 23 de Janeiro de 2017.

ANA PAULA ALVES FILGUEIRAS  
Presidenta

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Sólon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente: Receita de impostos e de Transferência de Impostos; Recursos Ordinários; Transferência de Convênios Saúde e Transferência de Recursos do SUS. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 755/2008. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34432240. Email: pmbclicita@outlook.com

Brejo do Cruz - PB, 23 de Janeiro de 2017

ANA PAULA ALVES FILGUEIRAS  
Pregoeira Oficial